



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 138/20.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Assessoria Jurídica às Comissões.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBSERVAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBSERVAÇÃO DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jean Carlos que “concede Título de Cidadão Anapolino ao Ten. Cel. Altamiro José Firmino e dá outras providências”.

Após a propositura ser recebida pelo protocolo da Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, foi encaminhada ao Plenário para leitura de sua síntese. Em seguida, veio à assessoria das Comissões a fim de que seja elaborado o parecer técnico-jurídico, que será submetido à aprovação ou rejeição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a



concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, o nobre Edil havia apresentado apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na Sessão Legislativa de 2020. Sendo assim, foi observado o § 2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

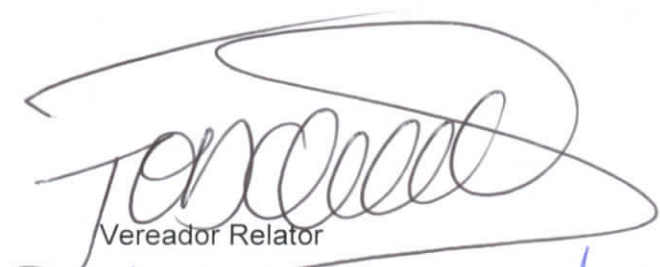
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer, ora submetido à apreciação do Relator nomeado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, caso concorde, subscreve abaixo.

Anápolis, 2 de fevereiro de 2021.


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR


Vereador Relator
Jakson Charles O. D. Serbeto
VEREADOR

Dominguiques do Cedro
VEREADOR

Jean Carlos Ribeiro
VEREADOR

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Andréia Rezende de Faria
VEREADORA

IBRG/PARECER 14-21/01-02-2021

Entregue-se à Comissão de
Constituição e Tecnologia
09/02/2021
750130
PARECER